

exercício durante a execução orçamentária, por índice oficial de correção de preços.

§ 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outro, entre as diversas funções de governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 3º - O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 60% do total do Orçamento aprovado;

§ 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a movimentação de dotações, entre fonte de recursos, dentro de uma mesma ação, não considerando o montante para efeito do limite do parágrafo anterior.

Art. 25 - A Lei Orçamentária observará na estimativa da receita e na fixação da despesa os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

Parágrafo Único - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita autorização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não